

União das Freguesias de Sepins e Bolho

Município de Cantanhede

ORÇAMENTO

PARA O ANO FINANCEIRO DE 2020

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Em reunião de

___/___/___

Em sessão de

___/___/___

União das Freguesias de Sepins e Bolho

NORMAS REGULAMENTARES DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O ANO 2020

Capítulo I

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente regulamento estabelece regras e procedimentos aplicáveis à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei 2/2007 de 15 de janeiro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Após a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção dos seus pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 será substituído pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Lei 2/2007 de 15 de janeiro será substituída pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2020 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2020 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

União das Freguesias de Sepins e Bolho

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do regulamento de cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento e ao PPI

1. As dotações inscritas nas Grandes Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Artigo 7.º- Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento, conforme disposto em 2.3.4.2 – a) e b) do DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - 4 da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).
2. A liquidação e a arrecadação de receitas será efetuada com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro), nomeadamente:

União das Freguesias de Sepins e Bolho

- 1.1. As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, no caso dos investimentos, com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente;
- 1.2. As dotações orçamentais das despesas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- 1.3. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de Dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de Dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
2. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.
3. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário – nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.
4. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.
5. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.
6. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneiio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
7. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que

União das Freguesias de Sepins e Bolho

resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.

3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Capítulo III

Artigo 10.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3. A realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:

3.1. Concurso público – para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.

3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€

3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€

4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:

4.1. Concurso público – para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.

4.2. Consulta prévia – para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.

4.3. Ajuste direto – para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.

5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.

6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40€ mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:

1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;

União das Freguesias de Sepins e Bolho

1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação; e

1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou

1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.

2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;

2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou

2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 12.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 13.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

União das Freguesias de Sepins e Bolho

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 14.º - Comunicações, Notificações e Publicitação

1. A via eletrónica é regra para todos os procedimentos de Contratação Pública. As comunicações, as trocas e arquivos de dados e outras informações processam-se através de plataformas eletrónicas.

2. A partir de 30 de Julho de 2009, tornou-se obrigatória a utilização de plataforma eletrónica para os convites a entidades, receção de propostas, notificações e demais atos dos procedimentos de contratação pública.

Artigo 15.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).

2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Capítulo IV

Artigo 16.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Artigo 17.º - Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia da Assembleia

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;

União das Freguesias de Sepins e Bolho

2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.759,58 € (nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos);

2.3. Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;

2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações e com as telecomunicações.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 18.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

União das Freguesias de Sepins e Bolho

NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Junta de Freguesia elaborar as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12/09.

A presente proposta sobre o Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, para o ano 2020, foi elaborado (e redigido) de acordo com a alínea a) e b), n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Pese embora o POCAL tenha sido substituído pelo SNC-AP conforme Decreto-lei n.º192/2015 de 11 de Setembro, este só deverá entrar em vigor para todas as entidades em 1 de Janeiro de 2020.

Nesse sentido, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) através da Circular 1266/2019 vem dar conhecimento que a CNC “reitera o entendimento de que o orçamento das entidades autárquicas para 2020, a elaborar em 2019, ainda deverá ser preparado de acordo com o modelo do POCAL, havendo depois, a partir de 1/1/2020, um ajustamento em sede de execução, para os modelos de relato previstos no SNC-AP.”

Em 22/02/1999, foi publicado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) o qual, segundo se lê no seu preâmbulo “*consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica*”.

O citado instrumento legal reforma profundamente a contabilidade autárquica constituindo um marco histórico na gestão da administração local. Integra os princípios orçamentais e contabilísticos, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço e a demonstração de resultados e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Aos documentos previsionais consagrados no anterior regime jurídico (Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro) – Plano de Actividades e Orçamento – sucedem agora as Grandes Opções do Plano, nas quais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as actividades mais relevantes da gestão autárquica) e o Orçamento – conforme indicado no ponto 2.3. ¹ do POCAL.

¹ 2.3 - Documentos previsionais e sua execução:1 - Os documentos previsionais a adoptar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da
Grandes Opções do Plano e Orçamento - 2020

União das Freguesias de Sepins e Bolho

Nas Grandes Opções do Plano são definidas quatro grandes linhas de desenvolvimento estratégico, como base para o desenvolvimento social, económico, ambiental e patrimonial, com o horizonte de quatro anos, correspondendo ao atual mandato autárquico 2020/2021.

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua acção na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a União das Freguesias, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as actividades mais relevantes da gestão autárquica.

2.3.1 - Plano plurianual de investimentos: O plano plurianual de investimentos das autarquias locais, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projectos e acções a realizar no âmbito dos objectivos estabelecidos pela autarquia local e explicita a respectiva previsão de despesa. No plano plurianual de investimentos devem ser discriminados os projectos e acções que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimentos.

2.3.2 – Orçamento: O orçamento das autarquias locais apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas descritos neste diploma.

2.3.3 - Execução anual do plano plurianual de investimentos: O mapa da execução anual do plano plurianual de investimentos apresenta a execução do respectivo documento previsional num dado ano, destacando o nível de execução financeira anual e global. **Só podem ser realizados os projectos e ou as acções inscritas no plano plurianual de investimentos e até ao montante da dotação em «Financiamento definido para o ano em curso».**

2.3.4 - Execução orçamental

2.3.4.1 - Os mapas de execução orçamental das despesas e das receitas articulam-se com o de fluxos de caixa e permitem acompanhar de forma sintética todo o processo de realização das despesas e de arrecadação das receitas.

2.3.4.2 - Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

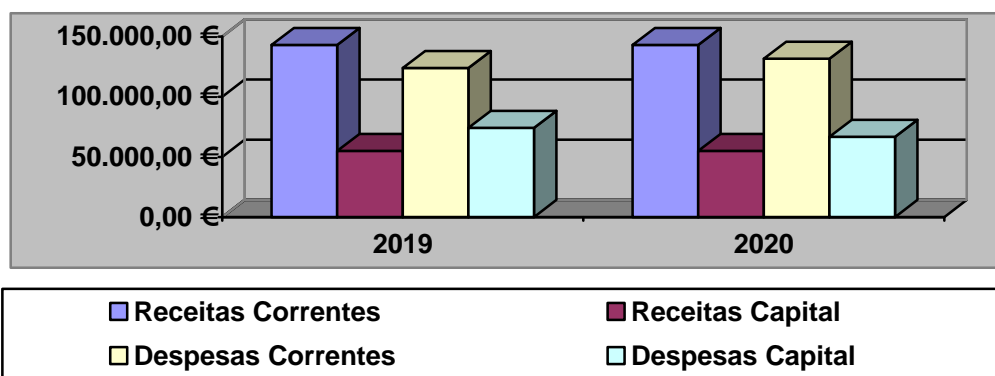
- a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objecto de inscrição orçamental adequada;
- b) A cobrança de receitas pode no entanto ser efectuada para além dos valores inscritos no orçamento;
- c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efectuar;
- d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente;
- e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;
- g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;
- h) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;
- i) Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.

União das Freguesias de Sepins e Bolho

RECURSOS FINANCEIROS

A actividade desenvolvida durante o ano de 2019, nesta fase de preparação e apreciação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, foi pautada pelo rigor e controle na conjugação dos fluxos financeiros de entrada (recebimentos / receitas) e de saída (compromissos assumidos / pagamentos / despesa), e constituíram elemento importante na perspectivação das previsões para o ano de 2020.

Gráfico 1 - Evolução das Receitas e das Despesas



Quadro 1 – Orçamentos Iniciais de 2019 / 2020 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2019	2020
Receitas Correntes		
01 - Impostos directos	3.759,88 €	3.759,88 €
02 - Impostos indirectos	- €	- €
04 - Taxas, multas e outras penalidades	2.200,00 €	2.200,00 €
05 - Rendimentos de propriedade	2.486,40 €	2.486,40 €
06 - Transferências correntes	96.345,34 €	96.365,34 €
07 - Venda de serviços	3.100,00 €	3.100,00 €
08 - Outras receitas correntes	35.000,00 €	35.000,00 €
Total de Receitas Correntes	142.891,62 €	142.911,62 €
Receitas de Capital		
09 - Venda de bens de investimento	5.000,00 €	5.000,00 €
10 - Transferências de capital	50.000,00 €	50.000,00 €
11 - Activos financeiros		
12 - Passivos financeiros		
13 - Outras Receitas de Capital		
Total de Receitas de Capital	55.000,00 €	55.000,00 €
15 - Reposições não abatidas pagamentos		
16 - Saldo da Gerência Anterior		
Total Geral da Receita	197.891,62 €	197.911,62 €

União das Freguesias de Sepins e Bolho

Quadro 2 – Orçamentos Iniciais de 2019 / 2020 (classificação económica) – previsão

DESIGNAÇÃO	2019	2020
Despesas Correntes		
01 - Pessoal	53.750,30 €	63.541,97 €
02 - Aquisição de serviços	32.816,65 €	31.544,98 €
03 - Encargos correntes da dívida	100,00 €	100,00 €
04 - Transferências correntes	3.000,00 €	2.000,00 €
05 - Subsídios	12.224,67 €	12.224,67 €
06 - Outras despesas correntes	22.000,00 €	22.000,00 €
Total das Despesas Correntes	123.891,62 €	131.411,62 €
Despesas de Capital		
07 - Aquisição de bens de investimento	73.500,00 €	66.000,00 €
08 - Transferências de capital		
09 - Activos financeiros		
10 - Passivos financeiros		
11 - Outras Despesas de Capital	500,00 €	500,00 €
Total das Despesas de Capital	74.000,00 €	66.500,00 €
Total Geral da Despesa	197.891,62 €	197.911,62 €

No capítulo das receitas, as grandes fontes de financiamento são:

1. Administração Central (Fundo Financiamento Freguesias)
2. Administração Local (contratos programa CMC)
3. Receitas Próprias (Taxas, serviços e concessões)
4. Jardim de Infância

No capítulo das despesas, estas são desenvolvidas num só capítulo orgânico, dada a estrutura orgânica da Junta, que mantém toda a sua actividade sob o controlo directo do Executivo, inscreveu-se:

1. Pessoal – pagamento de vencimento e pagamento de encargos aos funcionários e autarcas; encargos sociais; senhas de presença; meio tempo do presidente; compensações mesas de voto.
2. Aquisição de bens e serviços correntes
 - § Bens correntes - assegurar o normal funcionamento administrativo e o apoio social a pessoas carenciadas da freguesia;
 - § Serviços correntes – assegurar todos os serviços necessários ao funcionamento da autarquia, destacando-se a elaboração e implementação do POCAL/SNC-AP, o levantamento das habitações degradadas da freguesia, o estudo das acessibilidades e a descrição da toponímia, a promoção de actividades culturais e sociais.

União das Freguesias de Sepins e Bolho

3. Transferências correntes – apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da Freguesia, através da celebração de protocolos.
4. Subsídios – pagamento dos encargos com os programas ocupacionais do IEFP
5. Outras despesas (Jardim de Infância e ATL)
6. Despesas de capital – instalação de equipamento, construções diversas, aquisições e elaboração do inventário inicial, nomeadamente a inscrição e registo nas respectivas conservatórias.

Gráfico 2 - Receitas Correntes

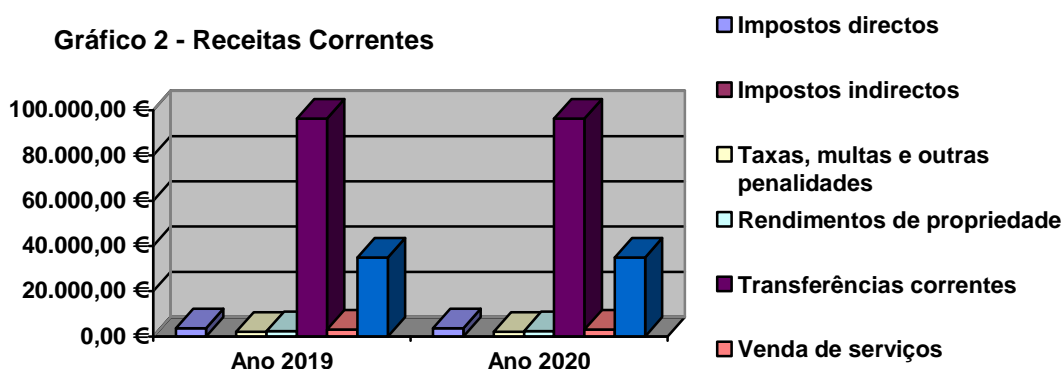
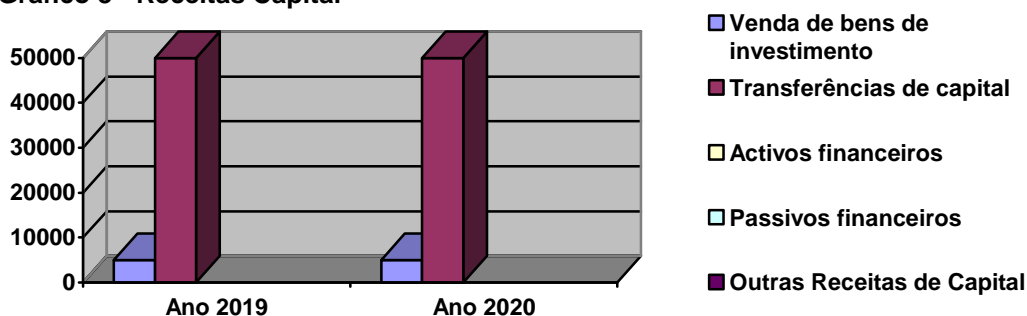


Gráfico 3 - Receitas Capital



União das Freguesias de Sepins e Bolho

Quadro 3 – Resumo das Receitas e Despesas/ 2020

DESIGNAÇÃO	Valores	%	DESIGNAÇÃO	Valores	%
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
01 - Impostos directos	3.759,88 €	1,90%	01 - Pessoal	63.541,97 €	32,11%
02 - Impostos indirectos	- €	0,00%	02 - Aquisição de serviços	31.544,98 €	15,94%
04 - Taxas, multas e outras penalidades	2.200,00 €	1,11%	03 - Encargos correntes da dívida	100,00 €	0,05%
05 - Rendimentos de propriedade	2.486,40 €	1,26%	04 - Transferências correntes	2.000,00 €	1,01%
06 - Transferências correntes	96.365,34 €	48,69%	05 - Subsídios	12.224,67 €	6,18%
07 - Venda de serviços	3.100,00 €	1,57%	06 - Outras despesas correntes	22.000,00 €	11,12%
08 - Outras receitas correntes	35.000,00 €	17,68%			0,00%
Total de Receitas Correntes	142.911,62 €	72,21%	Total das Despesas Correntes	131.411,62 €	66,40%
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
09 - Venda de bens de investimento	5.000,00 €	2,53%	07 - Aquisição de bens de investimento	66.000,00 €	33,35%
10 - Transferências de capital	50.000,00 €	25,26%	08 - Transferências de capital	- €	0,00%
11 - Activos financeiros		0,00%	09 - Activos financeiros	- €	0,00%
12 - Passivos financeiros		0,00%	10 - Passivos financeiros	- €	0,00%
13 - Outras Receitas de Capital		0,00%	11 - Outras Despesas de Capital	500,00 €	0,25%
Total de Receitas de Capital	55.000,00 €	27,79%	Total das Despesas de Capital	66.500,00 €	33,60%
15 - Reposições não abatidas pagamentos		0,00%			
16 - Saldo da Gerência Anterior		0,00%			
Total Geral da Receita	197.911,62 €	100,00%	Total Geral da Despesa	197.911,62 €	100,00%

União das Freguesias de Sepins e Bolho

Gráfico 4 - Despesa Corrente

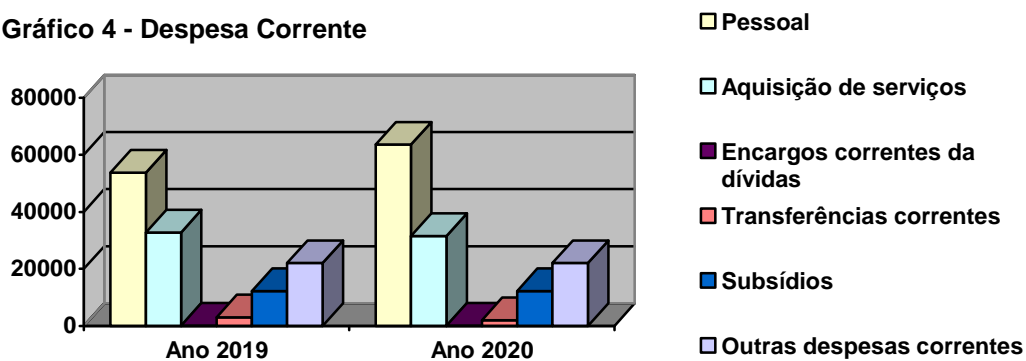
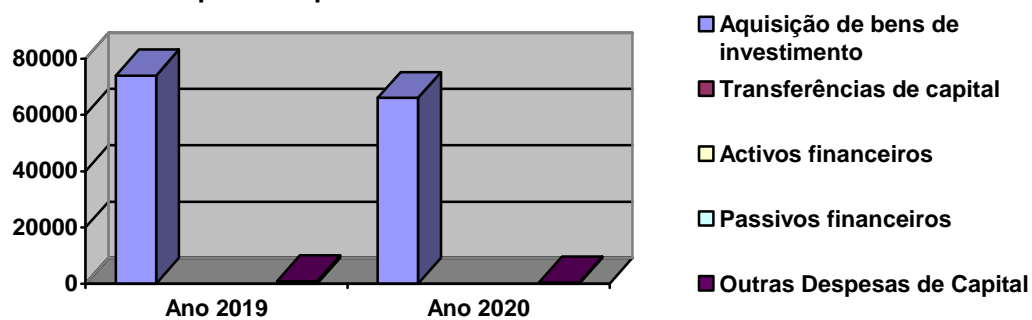


Gráfico 5 - Despesas Capital



União das Freguesias de Sepins e Bolho

MISSÃO, OBJECTIVOS e ESTRAGÉZIA

A utilização do novo Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais (POCAL), determinará que a Junta de Freguesia de Sepins e Bolho passe a elaborar planos plurianuais, onde se expressarão opções mais profundas e marcantes.

Missão

A Junta de Freguesia de Sepins e Bolho é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico² em vigor lhe

² Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro

Artigo 16.º - Competências materiais

...

- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsionais aprovados pela assembleia de freguesia;
- g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
- q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
- r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
- y) Colaborar com a autoridade municipal de protecção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;
- ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
- mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de caniços e gafideos;
- oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
- pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
- qq) Lavar termos de identidade e justificação administrativa;
- rr) Passar atestados;
- ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
- tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;

União das Freguesias de Sepins e Bolho

confere, utilizando todos os recursos ao seu dispor para a valorização de todos os aspectos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da freguesia.

Objetivos

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objectivos, definidos para um horizonte móvel de quatro anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2020.

- § Reforçar a crescente importância da Freguesia de Sepins e Bolho no contexto do Concelho de Cantanhede;
- § Reforçar as condições de bem-estar social e da qualidade de vida dos cidadãos;
- § Criar condições para o relançamento das actividades económicas;
- § Valorizar a acção social, a educação, cultura e o desporto.

Estratégias

Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objectivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as acções a implementar durante os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas prosseguirão para além desse horizonte.

Estratégias a desenvolver:

- § Manter e reforçar o contacto com os organismos, entidades e todos os interessados no progresso da freguesia, de forma a suscitar plataformas de consenso alargadas e potenciar sinergias entre as entidades;
- § Manter uma atuação constante de procura de novas parcerias, tendo em vista a maximização da garantia de apoios para a execução das atividades;
- § Melhorar as acessibilidades e as mobilidades;
- § Melhorar o ambiente através da execução de acções tipo como a melhoria da distribuição de água e da recolha dos resíduos sólidos, a melhoria da limpeza dos espaços públicos, a continuação da intervenção na interceção das águas residuais;
- § Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.

vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;

ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

União das Freguesias de Sepins e Bolho

ATIVIDADES PREVISTAS E RECURSOS

Planeamento e Desenvolvimento Organizacional

Nº Projeto/ Ação	Designação do Projeto / Ação	Verba/Rubrica Definida
1	Melhorar a qualidade dos serviços prestados, celeridade, informação e simplificação de procedimentos	02.01.08 07.01.07 07.01.09
2	Melhorar o funcionamento da Junta de Freguesia, com atendimento ao público e ajustamento de horários de acordo com os interesses da população	02.01.08 07.01.03.01
3	Reorganizar os arquivos, em funcionalidade e utilidade	02.01.08 07.01.07 07.01.09
4	Legalização dos bens/património da Junta de Freguesia	11.02.99

Higiene, Segurança e Saúde

Nº Projeto/ Ação	Designação do Projeto / Ação	Verba/Rubrica Definida
5	Promover campanhas de higiene e limpeza da freguesia	02.02.03 07.03.03.01
6	Promover acções de formação frequentes sobre higiene, segurança e saúde – rastreios periódicos	02.02.25
7	Reforçar a segurança rodoviária, com sinalização vertical, passadeiras, lombas nos cruzamentos com pouca visibilidade	02.02.03 07.03.03.01

União das Freguesias de Sepins e Bolho

Formação, Educação e Cultura

Nº Projeto/Ação	Designação do Projeto / Ação	Verba/Rubrica Definida
8	Política de apoio às Escolas, desenvolvendo actividades com os ATL's e Jardins de Infância (festas, mostras de arte, visitas de estudo e educação ambiental).	02.01.20 04.07.01 06.02.03.05
9	Assegurar a limpeza das Escolas.	02.01.20 06.02.03.05
10	Melhorar a segurança nos espaços de recreio.	06.02.03.05

Ação Social

Nº Projeto/Ação	Designação do Projeto / Ação	Verba/Rubrica Definida
11	Atribuição de subsídios para lembranças de Natal e material de expediente em especial aos alunos mais carenciados.	02.01.20

Infra-Estruturas, Urbanismo e Bem-Estar

Nº Projeto/Ação	Designação do Projeto / Ação	Verba/Rubrica Definida
12	Assegurar bons acessos (alcatroamento) a todas as zonas de habitação	07.03.03.01 CMC
13	Requalificar valetas e implementar o avanço sustentado da rede de passeios públicos na freguesia	07.03.03.01
14	Facilitar o escoamento de águas pluviais	07.03.03.01
15	Colaborar na aplicação de manilhas e calçadas em situações de interesse público	07.03.03.01
16	Garantir a limpeza das bermas das estradas e dos caminhos	07.03.03.01

União das Freguesias de Sepins e Bolho

17	Promover arranjos urbanísticos dos espaços públicos	07.03.03.01 07.01.03.02
18	Obras de requalificação urbana, acessibilidades.	07.03.03.01 07.01.03.01
19	Repavimentar as ruas em mau estado e pavimentar aquelas que se encontram em piso irregular	07.03.03.01 CMC
20	Beneficiação do Gimnodesportivo	07.01.03.02
21	Construção do polidesportivo	07.01.03.02
22	Apoio na Construção de centros de dia, com as diversas valências	07.01.03.01

Cultura, Desporto e Tempos Livres

Nº Projeto/ Ação	Designação do Projeto / Ação	Verba/Rubrica Definida
23	Promover cursos de formação, palestras, acções de apoio jurídico e outros	04.07.01
24	Apoio grupos de cidadãos, comissões de festas e afins, bem como todas as colectividades da nova Freguesia	04.07.01

Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza

Nº Projeto/ Ação	Designação do Projeto / Ação	Verba/Rubrica Definida
25	Requalificação de fontes, fontenários, pontes de água, nascentes	07.03.03.05
26	Limpeza e desobstrução das linhas de água, valas e pontões.	07.03.03.01

ORÇAMENTO

União das Freguesias de Sepins e Bolho

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO					RECEITAS 2020	
C. Económica				Designação	Valor (em euros)	
C	G	A	N			
RECEITAS CORRENTES					142.911,62	
01				Impostos directos		3.759,88
01	02			Outros		
01	02	02		Imposto municipal sobre imóveis	3.759,88	
04				Taxas, multas e outras penalidades		2.200,00
04	01			Taxas		
04	01	23		Taxas específicas das autarquias locais		
04	01	23	04	Canídeos	1.100,00	
04	01	23	99	Outras	1.100,00	
05				Rendimentos da propriedade		2.486,40
05	10			Rendas		
05	10	04		Edifícios	2.486,40	
06				Transferências correntes		96.365,34
06	03			Administração central		
06	03	01		Estado		
06	03	01	04	Fundo de Financiamento das Freguesias	58.016,00	
06	03	01	05	Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	10,00	
06	03	01	06	Transferência de Competências	10,00	
06	03	09		Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	8.089,34	
06	05			Administração Local		
06	05	01		Continente	29.740,00	
06	07			Instituições sem fins lucrativos		
06	07	01		Instituições sem fins lucrativos	500,00	
07				Venda de bens e serviços correntes		3.100,00
07	02			Serviços		
07	02	09		Serviços específicos das autarquias		
07	02	09	05	Cemitérios	3.100,00	
08				Outras receitas correntes		35.000,00
08	01			Outras		
08	01	99		Outras		
08	01	99	99	Diversas	35.000,00	
RECEITAS CAPITAL					55.000,00	
09				Venda de bens de investimento		5.000,00
09	01			Terrenos		
09	01	06		Administração Pública - Administração local - Continente	5.000,00	
10				Transferências de capital		50.000,00
10	05			Administração Local		
10	05	01		Continente	50.000,00	
TOTAL RECEITAS					197.911,62	

União das Freguesias de Sepins e Bolho

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO						DESPESAS 2019
C. Económica					Designação	Valor (em euros)
C	G	A	N	S		
DESPESA CORRENTES						131.411,62
01					Despesas com o Pessoal	63.541,97
01	01				Remunerações certas e permanentes	
01	01	01			Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	9.438,54
01	01	04			Pessoal dos quadros - Regime contrato individual trabalho	
01	01	04	01		Pessoal em funções	22.862,52
01	01	07			Pessoal em regime de tarefa ou avença	9.888,00
01	01	09			Pessoal em qualquer outra situação	
01	01	13			Subsidio de refeição	3.305,61
01	01	14			Subsidio de férias e de Natal	3.810,42
01	01	14	01		Pessoal dos quadros	
01	02				Abonos variáveis ou eventuais	
01	02	02			Horas extraordinárias	10,00
01	02	04			Ajudas de custo	
01	02	13			Outros suplementos e prémios	
01	02	13	02		Outros	4.500,00
01	02	13	03		Senhas de presença	1.000,00
01	03				Segurança social	
01	03	05			Contribuições para a segurança social	
01	03	05	01		Assistência na doença dos funcionários públicos	855,72
01	03	05	02		Segurança Social do pessoal	
01	03	05	02	02	Segurança social - Regime geral	7.403,57
01	03	09			Seguros	
01	03	09	01		Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	467,59
02					Aquisição de Bens e Serviços	31.544,98
02	01				Aquisição de bens	
02	01	02			Combustíveis e lubrificantes	
02	01	02	02		Gasóleo	5.000,00
02	01	04			Limpeza e higiene	1.000,00
02	01	08			Material de escritório	500,00
02	01	12			Material de transporte - Peças	2.500,00
02	01	15			Prémios, condecorações e ofertas	200,00
02	01	17			Ferramentas e utensílios	1.500,00
02	01	19			Artigos honoríficos e de decoração	250,00
02	01	20			Material de educação, cultura e recreio	2.000,00
02	02				Aquisição de serviços	
02	02	01			Encargos das instalações	7.500,00
02	02	02			Limpeza e higiene	2.000,00
02	02	03			Conservação de bens	1.000,00
02	02	09			Comunicações	1.000,00
02	02	12			Seguros	2.000,00
02	02	14			Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	3.000,00
02	02	17			Publicidade	500,00
02	02	18			Vigilância e segurança	500,00
02	02	19			Assistência técnica	500,00
02	02	20			Outros trabalhos especializados	250,00
02	02	25			Outros serviços	344,98
03					Juros e outros encargos	100,00
03	06				Outros encargos financeiros	
03	06	01			Outros encargos financeiros	100,00

União das Freguesias de Sepins e Bolho

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO						DESPESAS 2019			
C. Económica						Designação		Valor (em euros)	
C	G	A	N	S					
DESPEZA CORRENTES								131.411,62	
04					Transferências correntes			2.000,00	
04	07				Instituições sem fins lucrativos				
04	07	01			Instituições sem fins lucrativos	2.000,00			
05					Subsídios			12.224,67	
05	08				Famílias				
05	08	03			Outras	12.224,67			
06					Outras despesas correntes			22.000,00	
06	02				Diversas				
06	02	03			Outras				
06	02	03	05		Outras	22.000,00			
DESPESAS CAPITAL								66.500,00	
07					Aquisição de bens de capital			66.000,00	
07	01				Investimentos				
07	01	01			Terrenos	500,00			
07	01	03			Edifícios				
07	01	03	01		Instalações de serviços	10.500,00			
07	01	03	02		Instalações desportivas e recreativas	41.000,00			
07	01	06			Material de transporte				
07	01	06	02		Outro	500,00			
07	01	07			Equipamento de informática	500,00			
07	01	08			Software Informático	1.000,00			
07	01	09			Equipamento administrativo	500,00			
07	01	11			Ferramentas e utensílios	1.500,00			
07	03				Bens de domínio público				
07	03	03			Outras construções e infraestruturas				
07	03	03	01		Viadutos, arruamentos e obras complementares	7.500,00			
07	03	03	04		Iluminação pública				
07	03	03	05		Parques e jardins	500,00			
07	03	03	12		Cemitérios	2.000,00			
11					Outras despesas de capital			500,00	
11	02				Diversas				
11	02	99			Outras	500,00			
TOTAL DESPESAS								197.911,62	

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Plano Plurianual de Investimentos

União das Freguesias de Sepins e Bolho

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO

Objectivo Económico	Código da Classificação Económica	Número do Projecto / Acção (a)	Designação do Projecto / Acção (b)	Forma de Realização	Fonte de Financiamento			Responsável	Datas		Realizado (c)	Despesas de Investimento			Total Previsto (g)	
					AC %	AA %	FC %		Início	Fim		Total (d)=(e) + (f)	2020			Anos Seguintes
													Financiamento Definido (e)	Financiamento Não Definido (f)		
1	07030301	2020/01	Caminhos - Construção e Beneficiação	A	100		JFS	jan-20	dez-21		2.000,00 €	2.000,00 €	5.000,00 €	7.000,00 €		
2	07030305	2020/02	Espaços Verdes - Criação e Manutenção	A	100		JFS	jan-20	dez-21		500,00 €	500,00 €	1.000,00 €	1.500,00 €		
3	07030301	2020/03	Fontes e Lavadouros Beneficiação e Manutenção	A	100		JFS	jan-20	dez-21		500,00 €	500,00 €	1.000,00 €	1.500,00 €		
4	07030301	2020/04	Passadiços e Valadas - Construção e Manutenção	A	100		JFS	jan-20	dez-21		5.000,00 €	5.000,00 €	25.000,00 €	30.000,00 €		
5	07030312	2020/05	Cemitério - Obras de requalificação e conservação	A	100		JFS	jan-20	dez-21		1.500,00 €	1.500,00 €	5.000,00 €	6.500,00 €		
6	070107	2020/06	Equipamento informático	O	100		JFS	jan-20	dez-21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	1.000,00 €		
7	070111	2020/07	Ferramentas e Utensílios	O	100		JFS	jan-20	dez-21		1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	3.000,00 €		
8	07010302	2020/08	Instalações - Beneficiação Gimnodesportivo	A	100		JFS	jan-20	dez-21		40.000,00 €	40.000,00 €	1.000,00 €	41.000,00 €		
9	070109	2020/09	Equipamento Administrativo	O	100		JFS	jan-20	dez-21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	1.000,00 €		
10	07010301	2020/10	Instalações - Centro de dia	A	100		JFS	jan-20	dez-21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	1.000,00 €		
11	07010302	2020/11	Instalações - Polidesportivo	A	100		JFS	jan-20	dez-21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	1.000,00 €		
12	07010301	2020/12	Instalações - Conservações nos Edifícios Sede	A	100		JFS	jan-20	dez-21		10.000,00 €	10.000,00 €	500,00 €	10.500,00 €		
13	07030312	2020/13	Casa Mortuária - Obras de Manutenção	A	100		JFS	jan-20	dez-21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	1.000,00 €		
14	070101	2020/14	Terreno	O	100		JFS	jan-20	dez-21		500,00 €	500,00 €	1.000,00 €	1.500,00 €		
15	07010602	2020/15	Aquisição de Carrinha	O	100		JFS	jan-20	dez-21		500,00 €	500,00 €	1.000,00 €	1.500,00 €		
16	110299	2020/16	Outras Despesas Notários/Conservatórias/Projectos	O	100		JFS	jan-20	dez-21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	1.000,00 €		
17	07010302	2020/17	Instalações Desportivas - Parque Desportivo - envolvente	O	100		JFS	jan-20	dez-21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	1.000,00 €		
18	070108	2020/18	Software Informático	O	100		JFS	jan-20	dez-21		1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	2.000,00 €		
											66.500,00 €	66.500,00 €	46.500,00 €	113.000,00 €		

(a) o número atribuído a cada projecto é sequencial em cada ano e acompanha o projecto até à sua execução

(b) designação de todos os projectos e acções dentro de cada programa

(c) deve considerar-se o montante das despesas realizadas por projecto a 1 de Outubro do ano em curso

(d) devem considerar-se todas as despesas a suportar com a realização do projecto/acção definido no orçamento

(e) deve considerar-se o montante das despesas do projecto/acção definido no orçamento

(f) deve considerar-se o montante das despesas do projecto/acção, cujo financiamento se encontra em negociação

(g) o total previsto é igual à importância inscrita na coluna (c) adicionado da importância da coluna (d) e dos montantes de cada uma das colunas de Anos Seguintes

Informação para cada programa e projecto de investimento:

Formas de realização: (A) para a Administração Directa; (E) para empreitadas; e (O) para fornecimentos e outras

Fonte de financiamento a preencher quando se trate de projectos com financiamento externo à autarquia local: (AC) Administração Central; (AA) Fundos Comunitários, devendo ser indicada a percentagem desse financiamento externo

Fases de execução: 0 - não iniciada; 1 - com projecto técnico; 2 - adjudicatária; 3 - execução física até 50%; 4 - execução física superior a 50%

ORÇAMENTO
PARA O ANO FINANCEIRO DE 2020

ENCERRAMENTO

O presente documento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, que se realizou em __ / ____ / ____ .

A JUNTA DE FREGUESIA

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA

O presente documento, foi presente e aprovado por (1) _____ da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, realizada no dia __ / ____ / ____, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

A MESA

(1)- Unanimidade ou maioria

Nota: o Contabilista Certificado da Freguesia informa que estará à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de carácter técnico. Para tal podem contactar os nossos serviços por: mail (geral@lusaconta.pt), telefone (239 918 650) ou fax (239 918 649).